



## CONTRATO Nº. 09/18 – PREGÃO Nº. 05/18 – PROCESSO Nº. 13/18.

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. . WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA, estabelecida à Rua Vasco Joaquim Smith de Vasconcelos, n.º. 430, Jardim do Lago, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 48.838.437/0001-25, representado neste ato por seu diretor, Senhor José Maria Moreira de Moraes neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º. 17.250.837, portador do CPF/MF sob n.º .108.395.658-28, residente e domiciliado à Rua Serra do Caparaó, n.º. 31, Jardim Paranapanema, na cidade de Campinas, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS SEMINOVO, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer *o produto abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório*, constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Micro ônibus Seminovo, ano igual ou superior a 2010, capacidade mínima para 24 passageiros com o motorista. <b>Modelo Chassi/Motor:</b> Motor com potência de no mínimo 115cv e Injeção Direta; <b>Sistema Transmissão (cambio):</b> Câmbio 05 marchas à frente e 01 ré, direção	1	Marcopolo	Volare DW9	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00



1	hidráulica; <b>Suspensão:</b> Suspensão traseira e dianteira com molas parabólicas; <b>Combustível:</b> Diesel; Tanque com capacidade mínima para 125 litros; <b>Freios:</b> Freios a Disco; <b>Rodas e Pneus:</b> Pneus em condições de uso; <b>Sistema Elétrico:</b> Tensão nominal 12 volts; <b>Modelo Carroceria:</b> Poltronas com, no mínimo, encosto alto fixo, com cinto de segurança para todos os passageiros; Poltrona do motorista com deslocamento lateral; Vidro de janelas laterais móveis, e cortinas em todas as janelas; Vidro vigia na traseira; Corredor Central para os passageiros e Iluminação Interna com lâmpadas fluorescentes no teto; Largura total do veículo, de no mínimo, 2.040mm, comprimento, de no mínimo, 6.535mm.					
						<b>Total Geral R\$ 116.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

A entrega do veículo adjudicado, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega deverá ser agendada* através do telefone nº (18) 3354-1171 e o recebimento será realizado pelo Setor de Transportes, sito na Rua João de Souza Martins, nº. 550– Platina – SP, que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do veículo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo constante do **item (I)**, totalizando o valor de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**, em até 30 (trinta) dias, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**

**Órgão: 02 Executivo.**

**Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação**

**Unidade Executora: 02.07.02 Ensino Fundamental**

**123610020.2.117000 Manutenção QSE**

**4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente**

**2334 Fonte: 5 Transferências e Convênios Federais - Vinc**

**Aplicação: 220.000 Ensino Fundamental**

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após o recebimento do veículo e emissão da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável, portanto, não sofrerá reajuste de preços.



## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de 90 dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega do veículo, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- c) Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até



o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLATINA – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº. 10/2017, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmital – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Platina, em 14 de março de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
**CPF/MF n. 049.378.968-57**  
**CONTRATANTE**

**TEL FRETAMENTO E TURISMO**  
**CNPJ sob n.º 48.838.437/0001-25**  
**José Maria Moreira de Moraes Neto**  
**CPF/MF sob n.º .108.395.658-28**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG n.º 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho**  
**RG n.º 42.678.770-5 SSP/SP**